CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo N.º 704 de 19

Promovente: ANTÔNIO ERNESTO MICHELINI

PROJETO DE LEI

19/52

Assunto: ALTERANDO PARTE DO ARTIGO 121, DO ATO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 1939.

ANDAMENTO

Comissão Justiça	Devolvido	Comissão Finanças	Devolvido
10/3/52	14/3/52	14/3/52	15/3/52
O. Dia 17/3/52.	Aprovado 1º dia 17/3/52	O. Dia 24/3	Aprovado 24/3
Ao Sr. Prefeito 24/3.			

Observações:

Arquivado em _____

Diretor da Secretaria

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompéia

Justificando o Projéto-Lei nº de 10 de Março de 1952, cumpre-me, cientificar á Illustre Edilidade, justos motivos , como sejam:-

a)-O lançamento do Imposto de Industria e Profissões tem sua prestação, ou primeiro pagamento com seu vencimento para 20 de Fevereiro; A segunda para 20 de Abril e a terceira para 20 de Julho e a ultima para 20 de Outubro de cada ano.

b)-As primeira e segunda prestações teem seus vencimentos que estão sendo prejudiciais á ação do Executivo, consequentemente ao Municipio.

c)-A primeira prestação , pelo tempo exigúo, não permite revisão de lançamentos, não facilita novas inscrições e dificulta cancelamentos comuns em principios de ano.

d)-A segunda prestação, si mantida para 20 de Abril trará dificuldades ao recolhimento pelo contribuinte, visto ter que pagar 1a. e 2a. prestação em mezes consecutivos.

e)-A alteração de vencimentos beneficia a atuação do Executivo tendo em vista a possibilidade de revisão dos lançamentos os quais estão sendo reproduzidos e com falhas que podem causar até mandados de segurança pelos contribuintes.

f)-O Imposto Territorial, de modo completamente diferente áo de Industria e Profissões póde perfeitamente ter seu vencimento modificado, facilitando assim o Executivo, com o recebimento mais antecipado, isto é, sendo a 1a. prestação em 15 de Fevereiro e a 2a. em 15 de Agosto, mesmo porque esse imposto só varia na ocasião de avaliação feita pelo Estado.

Pelo exposto nota-se que a falta de entrada para os cofres municipais da 1a. prestação do Imposto de Industrias e Profissões é suprida pela entrada antecipada do Imposto Predial e Territorial urbano, dando ensejo para que seja melhorada pela revisão a arcadação do Imposto de Industria e Profissões.

Certo de ter esclarecido a razão do presente Projéto Lei, aguardo os sábios pareceres das Illustres Comissões e do Plena

Sala das Sessões, 10 de Março de 1.952

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 10/3/52 de 19
Lido na Sessão do dia de de 19
Resp. dia de de 19
Arquivado – Ficha Nº
SECRETARIA

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O Nº 11/1952

Aprova, na integra, o Projeto de lei nº19/ do sr. Antônio Ernesto Michelini, dispondo sôbre a teração da parte final do artigo 121, do Ato nº 3, de 10 de Janeiro de 1939.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, nos termos do artigo 3. da Lei Orgânica dos Municipios, resolve,

Aprovar, na integra, o Projeto de lei nº19 do sr. Antônio Ernesto Michelini, dispondo sôbre a teração da parte final do artigo 121, do Ato nº 3 10 de Janeiro de 1939.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A parte final do artigo 121, do Ato nº 3, de 10 de Janeiro de 1939, onde diz: " a primeira até 15 de Maio e a segunda até 15 de Setembro", passa a ter a seguinte redação: " A primeira até 15 de Fevereiro e a segunda até 15 de Agôsto".

Artigos 2º - Os pagágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 23 da Lei nº 33, de 28 de Dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A primeira prestação até 20 de Março;
§ 2º - A segunda prestação até 20 de Maio;
§ 3º - A terceira prestação até 20 de Agôsto e
§ 4º - A quarta prestação até 20 de Outubro."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE MARÇO DE 1952.-

(DR. DU VAL DE CARVALHO E SILVA)
PRESIDENTE DA CÂMARA

(OSWALDO BORGES FERREIRA)
1º SECRETÁRIO

(YASUHIRO ENDO)
2º SECRETÁRIO

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

(HELIO DE ALMEIDA PRADO)
DIRETOR DA SECRETARIA

Protocolo Geral
Nº 19/52

P R O J E T O D E L E I Nº

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - A parte final do artigo 121, do Ato nº 3, de 10 de Janeiro - de 1939, onde diz:- " a primeira até 15 de Maio e a segunda- até 15 de Setembro ", passa a ter a seguinte redação:- "A - primeira até 15 de Fevereiro e a segunda até 15 de Agosto".

ARTIGO 2º - Os paragrafos 1º,2º,3º e 4º do artigo 23 da Lei nº 33, de 28 de Dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redação:-

"§ 1º - A primeira prestação até 20 de Março;
§ 2º - A segunda prestação até 20 de Maio;
§ 3º - A terceira prestação até 20 de Agosto; e
§ 4º - A quarta prestação até 20 de Outubro."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Pompeia,
Em 10 de Março de 1952

Antonio Ernesto Michelini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia ... de ... de 19
Lido na Sessão do dia ... de 19
Resp. dia ... de ... de 19
Arquivado - Fl. ... Nº
SECRETARIA

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer nº /52

Veiu ter a esta comissão o projeto de lei nº /52, de autoria do Vereador Antonio Ernesto Michelini, alterando parte do art.121, do ato no 3, de 10 de Janeiro de 1939.

A alteração prevista é perfeitamente legal e constitucional, e visa beneficiar os contribuintes na parte referente a prazos.

Como bem ressalta o autor do projeto, a exiguidade de tempo não permite a revisão dos lançamentos, dificultando, ademais, novas inscrições.

Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das sessões, em 14 de Março de 1952

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 14 de 3 de 1952
Lido na Sessão do dia 17 de 3 de 1952
Resp. dia ..... de ..... de 19
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R Nº 40/52

PROJETO DE LEI Nº 19/52

Legal e constitucional como se apresenta, o Projeto lei em referencia visa conciliar os interesses da arrecadação municipal e dos contribuintes.

A simples leitura do seu texto evidencia a conveniencia da modificação de prazo de pagamento de impostos que nele se propõe.

Por essas razões, esta Comissão é de parecer que o mo deve ser aprovado s.m.j.

Sala das Comissões em 15 de março de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Concordamos

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia ... de ..... de 19 ...
Lido na Sessão do dia ... de ... de 19 ...
Resp. dia ... de ..... de 19
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA